



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 457

Irauçuba/CE, 04 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, mui respeitosamente, vimos encaminhar o incluso **PROJETO DE LEI MUNICIPAL** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 609/2008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

PATRICIA MARIA
SANTOS BARRETO:
01990751318
Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.313.369/0001-73
Recebi em 04/11/2022
Às 16 horas e 34 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE Nº 103/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 609/2008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal e adota outras providências

A necessidade de alteração da Lei Municipal nº 609, de 05 de dezembro de 2008, se dá pelo atendimento urgente do serviço em decorrência de diversas ocorrências surgidas por falta de pessoal em detrimento de situações de carência de origem temporária ou vacância, bem como para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos estaduais, federais e municipais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal;

Desse modo, a alteração da citada legislação municipal visa alcançar as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da administração municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a solução de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público;

Assim, pelas razões expostas, o projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo Municipal e para todos os servidores público, notadamente profissionais da educação básica, daí porque, esperamos mais uma vez contar com a compreensão e o apoio de todos que integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Renovo à Vossa Excelência nossos protestos de apreço e consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de novembro de 2022.

Digitally signed by PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO
DN: cn=Patricia Maria Santos Barreto, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, ou=CE, ou=Brasil
c=BR, email=patricia.barreto@iraucuba.ce.gov.br

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
§2º, ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº
609/2008, QUE DISPÕEM SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, **APRESENTA** o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º - A redação do inciso VI do art. 2º da Lei 609/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

VI: A contratação para atender ao desempenho de funções decorrentes de convênio, programas e projetos nas diversas secretarias do Município oriundos de recursos próprios ou de programas do governo Estadual e/ou Federal firmados ou aderidos pelo Município;

Art. 2º - A redação do parágrafo §2º do art. 2º da Lei 609/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§2º: A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir as substituições temporárias decorrente de férias, licenças e afastamentos previstos em Lei; substituição de servidores de carreira no exercício de funções comissionadas ou de confiança; atender atividades, programas e projetos financiados de caráter temporário com recursos próprios, estaduais ou federais; ou situações de vacância de cargo público até a realização de concurso público; e, para os demais atos que deem origem à carência temporária;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de novembro de 2022.

PATRICIA MARIA
SANTOS BARRETO
01990751318

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



Palácio Verde

Sede do Governo Municipal de Irauçuba
Av. Paulo Bastos, S/N - Centro - Irauçuba - Ceará - Brasil
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3
Correio Eletrônico: palacioverde@gmail.com
Fone/Fax: +55 (88) 3635.1133

01

LEI Nº. 609, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto;
- IV - carência de pessoal no serviço público municipal até a realização de concurso público;
- V - a manutenção dos serviços públicos e desempenho das funções realizadas por servidores ausentes temporariamente em decorrência de férias, licenças e outros atos que dêem origem à carência temporária;
- VI - atender outras situações de emergência, a ser definidas em lei específica;

Russiê





Palácio Verde

Sede do Governo Municipal de Irauçuba

Av. Paulo Bastos, S/N - Centro - Irauçuba - Ceará - Brasil

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3

Correio Eletrônico: palacioverde@gmail.com

Fone/Fax +55 (88) 3635.1133

03

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Ficam assegurados ao pessoal contratado os seguintes direitos:

- I - jornada de trabalho;
- II - serviço extraordinário;
- III - repouso semanal remunerado;
- IV - adicional noturno;

Rossini





**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 736/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 11, 05, 10
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(RTE3434-5 / CEARÁ), tendo em vista a
publicação no Diário oficial.

IRAUCUBA (CE) 11, 05, 10

Chefe de Setor

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI
MUNICIPAL N. 609/2008, QUE
DISPÕEM SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei 609/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – admissão de professor substituto;

IV – carência de pessoal no serviço público municipal até a realização de concurso público;

V – a manutenção dos serviços públicos e desempenho das funções realizadas por servidores ausentes temporariamente em decorrência de férias, licenças e outros atos que dêem origem à carência temporária;

VI – a contratação para atender ao desempenho de funções decorrentes de convênio ou programas do Governo Estadual e



PARECER JURÍDICO
(Ref. Projeto de Lei do Executivo nº. 103/2022)

Irauçuba, Ce., 04 de novembro de 2022

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo de nº. 103/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 04 / 11 / 2022
às 16 horas e 45 minutos.

Instado a se manifestar à cerca do Projeto de Lei do Executivo de nº. 103/2022, vem assim se manifestar:

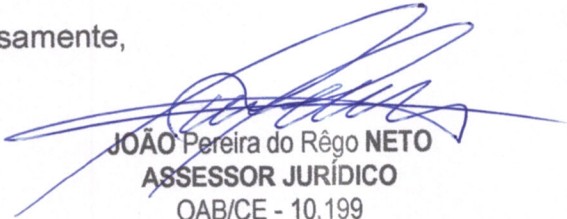
O Projeto em análise não se reveste de nenhuma ilegalidade ou ilicitude, uma vez que preenchidos os requisitos legais para a sua admissão por esta casa. Ademais, a pretensão possui amparo legal por se tratar de ATO DISCRICIONÁRIO do Poder Executivo Municipal.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO da matéria, com a sua remessa às comissões temáticas, para apreciação.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,



JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 103/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 103/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A REDAÇÃO DO §2º., DO ART. 2º., DA LEI MUNICIPAL Nº. 609/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de novembro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



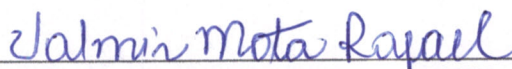
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei Nº. 103/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 609/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

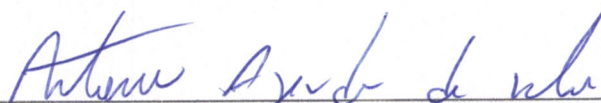
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de novembro de 2022.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 103/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A REDAÇÃO DO §2º., DO ART. 2º., DA LEI MUNICIPAL Nº. 609/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de novembro de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro